

REGIMENTO INTERNO DO CCTI

Centro de Convivência da Terceira Idade
Zulma Napolini Manique Barreto



Criciúma/SC
2022



AFASC

ASSOCIAÇÃO FEMINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIANÇA



ÍNDICE

| | |
|-------------------------------|----|
| DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS..... | 05 |
| DO CADASTRO DE USUÁRIOS..... | 06 |
| DAS OFICINAS..... | 07 |
| DOS DIREITOS E DEVERES..... | 22 |
| DAS PROIBIÇÕES..... | 23 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 24 |





REGIMENTO INTERNO PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE - CCTI

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regular o funcionamento do Centro de Convivência da Terceira Idade, Zulma Naspolini Manique Barreto - CCTI, o qual é administrado pela Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC, Organização Social, entidade filantrópica e de promoção do desenvolvimento social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de junho de 1973, reconhecida de utilidade pública municipal por meio da Lei Orgânica do Município de Criciúma – Lei nº 1.018, de 25 de outubro 1973, a qual passou a ser Organização Social em 06 de julho de 2017.

Parágrafo Único - O Regimento Interno define as normas de organização e funcionamento do Centro de Convivência da Terceira Idade Zulma Naspolini Manique Barreto – CCTI.

Art. 2º - O Centro de Convivência da Terceira Idade, localizado na Avenida Estevão Emilio de Souza, 711 - Próspera, Criciúma/ SC – em anexo ao Parque das Nações, constitui-se de um Serviço de Proteção Social Básica que visa a proteção de riscos sociais e à universalização de acesso para toda a população potencialmente usuária, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o qual faz parte do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA A PESSOA IDOSA – ACIMA DE 60 ANOS DA AFASC, que conta com a oferta de atividades complementares ao serviço continuado, tais como a realização de atividades de convívio e oficinas.

Art. 3º - O horário de funcionamento do Centro de Convivência da Terceira Idade é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, e das 13h às 17h.

Art. 4º - O CCTI organizará um calendário anual de atividades e eventos.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE USUÁRIOS

Art. 5º - Os usuários dos serviços ofertados no Centro de Convivência da Terceira idade - CCTI deverão residir no município de Criciúma e ter idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo único: Aquela que não completou 60 anos, mas já enfrenta situações de fragilidade de vínculos, de autonomia ou de falta de acesso a direitos, poderá participar dos serviços ofertados no CCTI, após avaliação da equipe de referência que verificará se a inserção no serviço é a melhor forma de garantir as aquisições de que necessita com fundamento na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o caráter protetivo do presente serviço.

Art. 6º - A participação da pessoa idosa se dará conforme critérios do Artigo 5, sendo necessário o idoso estar em gozo de sua saúde mental e física, além de ter autonomia, uma vez que são necessárias para o desenvolvimento das atividades do grupo.

Parágrafo Primeiro - No ato de matrícula, serão esclarecidos aos idosos os termos deste regimento, com leitura dos direitos e deveres dos participantes, devendo declarar-se ciente e anuir com os termos do regimento.

Parágrafo Segundo - Os idosos com idade superior a 80 anos poderão ser acompanhados por representantes capazes, maiores de idade, nas oficinas e em caso de viagens.

Parágrafo Terceiro - Idosos com necessidades especiais ou com dificuldades de locomoção poderão ser acompanhados por responsável maior de 18 anos, como condição para participação no grupo, caso solicitado pelo facilitador.

Art. 7º - Para realizar o cadastro os idosos deverão apresentar os seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência (dos últimos 3 meses), e receituário médico (se utilizar medicação diária).

Parágrafo primeiro - No ato do cadastro, o idoso deverá assinar o termo de responsabilidade sobre seus objetos pessoais e autorização do uso de imagem.

Parágrafo segundo - No mês de setembro de cada ano será realizado o recadastramento dos usuários, sendo necessária apresentação da documentação, mediante o agendamento.

CAPÍTULO III - DAS OFICINAS

Art. 8º - O Centro de Convivência da Terceira Idade, conta com oficinas de teclado, violão, canto coral, vivências, bocha, bolão, inclusão digital, artesanato, treinamento funcional, jogos de mesa, relaxamento corporal, circuito funcional, alongamento, ritmos, salão, balé, dança coreográfica, dança de salão, dentre outras, que são ofertados para os usuários do serviço, por uma equipe multidisciplinar que conta com profissionais de Educação Física, Música, Psicóloga, Assistente Social, Artesã, entre outros;

Art. 9º - As oficinas terão duração de 50 minutos:

Matutino:

1ª oficina – 8h10 às 9h00

Café – 9h00 às 9h20

2ª oficina – 9h20 às 10h10

3ª oficina - 10h10 às 11h00

4ª oficina - 11h00 às 11h50

Vespertino:

1ª oficina - 13h10 às 14h00

2ª oficina - 14h00 às 14h50

Café - 14h50 às 15h10

3ª oficina - 15h10 às 16h00

4ª oficina - 16h00 às 16h50

Parágrafo Primeiro - Cada idoso poderá participar de no máximo quatro oficinas por período e no máximo dois períodos por semana. (Exemplo: uma manhã e uma tarde ou duas manhãs).

Parágrafo Segundo - Cada usuário poderá participar de no máximo 3 oficinas de movimento (considerada de impacto ou esforço).

Parágrafo Terceiro - O usuário perderá a vaga de sua oficina na terceira falta consecutiva mensal, não justificada.

Parágrafo Quarto - Em caso de apresentação de atestado médico, será justificada duas faltas mesmo que o atestado seja de maior período.

Parágrafo Quinto - A troca de oficinas deverá ser solicitada no setor responsável pelas matrículas, ficando expressamente proibida a entrada em oficina que não esteja matriculado;

Parágrafo Sexto - Para as oficinas de atividade física é necessário o idoso apresentar atestado médico, caso solicitado pelo professor.

Parágrafo Sétimo - Os usuários das oficinas poderão adquirir uniformes, desde que utilizem os padrões da Instituição.

Art. 10 - Ao perceber algum problema ou defeito em algum equipamento ou instrumento, o usuário deve comunicar imediatamente o facilitador.

Art. 11 - Ao final da oficina os equipamentos e instrumentos deverão ser organizados em seus lugares.

Art. 12 - O usuário é responsável por seus objetos pessoais, devendo manter próximo a si durante toda a oficina e levando consigo no momento do café e ao final da oficina.

Seção I - OFICINA DE TECLADO

Art. 13 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 14 - A oficina terá capacidade máxima de 6 participantes.

Art. 15 - O usuário terá conhecimento das primeiras notas musicais e de como executar essas notas no instrumento.

Art. 16 - O usuário deve manter as anotações e as partituras cedidas pelo centro de convivência organizadas, e trazer consigo nas oficinas.

Art. 17 - É proibido trocar equipamentos e materiais de lugar sem autorização do facilitador.

Art. 18 - Os estudos individuais devem ser feitos utilizando fone de ouvido para que os usuários não se confundam escutando os sons uns dos outros.

Art. 19 - Na necessidade de se tirar o fone de ouvido para alguma explicação, o usuário deve configurar o teclado em um volume moderado.

Art. 20 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 21 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão II - OFICINA DE VIOLÃO

Art. 22 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 23 - A oficina terá capacidade máxima de 8 participantes.

Art. 24 - Os equipamentos, serão disponibilizados aos participantes para uso durante a aula, no entanto o usuário poderá trazer seu instrumento para ser afinado e usado em aula.

Art. 25 - O usuário terá conhecimento das primeiras notas musicais e aprenderá a executar essas notas no instrumento.

Art. 26 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 27 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão III - OFICINA DE CANTO CORAL

Art. 28 - A oficina terá duração de três horas.

Art. 29 - A oficina terá capacidade máxima de 30 participantes.

Art. 30 - Aos coralistas será disponibilizado uniformes.

Art. 31 - Será disponibilizado aos participantes, os equipamentos e materiais.

Art. 32 - Será oferecido técnicas vocais, afinação, aquecimento vocal, e exercícios de tom com teclado.

Art. 33 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 34 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão IV - OFICINA DE VIVÊNCIAS

Art. 35 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 36 - A oficina terá capacidade máxima de 10 participantes.

Art. 37 - Será disponibilizado uma hora de cada período para orientações e acolhimentos individuais.

Art. 38 - Será disponibilizado aos participantes, os equipamentos e materiais.

Art. 39 - Após o uso dos materiais, os alunos deverão guardá-los para manter a organização da sala.

Art. 40 - A oficina de vivências proporciona aos participantes o fortalecimento de vínculos, melhora nas valências físicas como equilíbrio, deslocamento e concentração.

Art. 41 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 42 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Art. 43 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 44 - A oficina terá capacidade máxima de 8 participantes.

Art. 45 - Todos os participantes deverão usar calçados fechados.

Sessão V - OFICINA DE BOCHA

Art. 46 - Será disponibilizado aos participantes, os equipamentos e materiais.

Art. 47 - Não será permitido deixar qualquer pertence na cancha.

Art. 48 - A oficina de bocha trabalha o desenvolvimento superior e inferior, com melhora no equilíbrio, pontaria, coordenação motora, flexibilidade, controle de estímulos e reflexos, além do aprendizado da técnica e da tática do esporte.

Art. 49 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 50 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão VI - OFICINA DE BOLÃO

Art. 51 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 52 - A oficina terá capacidade máxima de 12 participantes.

Art. 53 - Todos os participantes deverão usar calçados fechados.

Art. 54 - Será disponibilizado aos participantes, os equipamentos e materiais.

Art. 55 - Será apresentado em cada oficina a atividade a ser desenvolvida pelos participantes.

Art. 56 - Não será permitido deixar pertences nas pistas.

Art. 57 - A oficina de bolão trabalha o desenvolvimento superior e inferior, com melhora no equilíbrio, pontaria e coordenação motora, além do aprendizado da técnica e da tática do esporte.

Art. 58 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 59 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão VII - OFICINA DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 60 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 61 - A oficina terá capacidade máxima de 12 participantes.

Art. 62 - Será disponibilizado aos participantes, os equipamentos e materiais.

Art. 63 - Cada usuário terá seu computador fixo.

Art. 64 - Será proibido durante as oficinas acessar sites sem autorização do facilitador.

Art. 65 - Não será permitido deixar nas dependências da sala objetos pessoais.

Art. 66 - Não será permitido o acesso a sala de aula com copos de água ou alimentos.

Art. 67 - Não trabalharemos com equipamentos externos, trazidos pelos usuários, como: notebook, tablets, entre outros, salvo com autorização do professor.

Art. 68 - Não será permitido alterar a posição dos computadores.

Art. 69 - O usuário deverá evitar interromper as atividades, seja por celular tocando, conversas paralelas ou qualquer outro motivo que não possa atrapalhar o andamento das aulas.

Art. 70 - O usuário não escolherá o que deseja aprender, tendo que respeitar o cronograma de atividades estabelecido pelo facilitador.

Art. 71 - Durante a oficina de inclusão digital os participantes executam a prática de digitação, assim como a navegação na internet e manuseio do aparelho celular, dentro outros.

Art. 72 - Não será permitido utilizar o celular particular durante as oficinas.

Sessão VIII - OFICINA DE ARTESANATO

Art. 73 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 74 - A oficina terá capacidade máxima de 30 participantes.

Art. 75 - O material utilizado nas oficinas será disponibilizado pela AFASC, tais como: tecidos, feltros, linhas de crochê, costura e overloque, fibras, botões, lãs, entre outros.

Art. 76 - O usuário deverá trazer seu kit com agulhas, tesoura, dentre outros.

Art. 77 - O usuário deve respeitar o cronograma de atividades estipulado pelos facilitadores.

Art. 78 - O usuário deverá confeccionar o seu próprio trabalho orientado pelo facilitador.

Art. 79 - Os trabalhos de artesanato estarão atrelados as datas comemorativas e a outros motivos sugeridos pelos facilitadores.

Art. 80 - Os trabalhos poderão ser levados para casa somente quando finalizados.

Art. 81 - A oficina de artesanato proporciona aos participantes o desenvolvimento da motricidade fina, socialização, autoestima e fortalecimento de vínculos entre os participantes, além das técnicas de trabalhos manuais.

Art. 82 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 83 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão IX - OFICINA DE TREINAMENTO FUNCIONAL

Art. 84 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 85 - A oficina terá capacidade máxima de 15 participantes.

Art. 86 - Para treinamento na área externa o participante terá que trazer o seu tênis.

Art. 87 - Na área interna, não será permitido a entrada na sala de tênis ou qualquer calçado que tenha solado, apenas meias e sapatilhas.

Art. 88 - Será disponibilizado aos participantes, os equipamentos e materiais.

Art. 89 - O usuário não poderá levar materiais da sala para outras oficinas e para casa.

Art. 90 - O usuário deverá trazer garrafa de água e toalhinha para a oficina.

Art. 91 - Durante a oficina de treinamento funcional os participantes realizam movimentos multiarticulares em que trabalham o corpo por inteiro, trazendo assim um ganho de força, melhora no condicionamento físico e qualidade de vida.

Art. 92 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 93 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão X - OFICINA JOGOS DE MESA

Art. 94 - A oficina terá a duração de no máximo três horas, conforme disponibilidade da sala.

Art. 95 - A oficina terá capacidade máxima de 60 participantes.

Art. 96 - Será permitido ao usuário trazer o seu próprio baralho, dominó ou xadrez.

Art. 97 - Cada usuário é responsável pelos seus pertences durante o período em que estiver na sala de jogos.

Art. 98 - A oficina de jogos de mesa proporciona aos participantes o estímulo do raciocínio lógico, desenvolvimento nas habilidades cognitivas, tomada de decisão e fortalecimento de vínculos entre os participantes.

Art. 99 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 100 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão XI - OFICINA DE RELAXAMENTO CORPORAL

Art. 101 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 102 - A oficina terá capacidade máxima de 15 participantes.

Art. 103 - Será disponibilizado aos participantes colchonetes.

Art. 104 - Os alunos poderão trazer os seus próprios tapetes para a prática da oficina.

Art. 105 - A oficina de relaxamento corporal proporciona aos participantes uma melhora na funcionalidade corporal, ajuda a combater o envelhecimento precoce, a prevenção de doenças, bem como melhora na respiração e concentração durante as atividades diárias.

Art. 106 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 107 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão XII - OFICINA DE CIRCUITO FUNCIONAL

Art. 108 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 109 - A oficina terá capacidade máxima de 15 participantes.

Art. 110 - Todos os participantes deverão usar calçados fechados.

Art. 111 - Os alunos deverão trazer suas próprias garrafas de água e toalhinha.

Art. 112 - A oficina de circuito funcional proporciona aos participantes uma melhora na funcionalidade corporal, ajuda a combater o envelhecimento precoce, a prevenção de doenças, bem como melhora na respiração e concentração durante as atividades diárias.

Art. 113 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 114 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão XIII - OFICINA DE ALONGAMENTO

Art. 115 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 116 - A oficina terá capacidade máxima de 15 participantes.

Art. 117 - Para treinamento na área externa o participante deverá trazer o seu tênis.

Art. 118 - Na área interna, não será permitido a entrada na sala de tênis ou qualquer calçado que tenha solado, apenas meias e sapatilhas.

Art. 119 - Será disponibilizado aos participantes, os equipamentos e materiais.

Art. 120 - O usuário não poderá levar materiais da sala para outras oficinas e para casa.

Art. 121 - O participante deverá trazer garrafa de água e toalhinha para a oficina.

Art. 122 - Cada usuário é responsável pelos seus pertences durante o período em que estiver na oficina.

Art. 123 - O usuário deverá evitar interromper a oficina com celular ou conversas paralelas ou qualquer outro motivo que possa atrapalhar o andamento das atividades.

Art. 124 - A oficina de alongamento proporciona aos participantes movimentos de mobilidade nas articulações, alongamento e fortalecimento da musculatura.

Art. 125 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 126 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão XIV - OFICINA DE RITMOS

Art. 127 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 128 - A oficina terá capacidade máxima de 25 participantes.

Art. 129 - Para treinamento na área externa o participante deverá trazer o seu tênis.

Art. 130 - Na área interna, não será permitido a entrada na sala de tênis ou qualquer calçado que tenha solado, apenas meias e sapatilhas próprias para dança.

Art. 131 - Os equipamentos e materiais, serão disponibilizados aos participantes.

Art. 132 - O usuário não poderá levar materiais da sala para outras oficinas e para casa.

Art. 133 - Cada usuário é responsável pelos seus pertences durante o período em que estiver na oficina.

Art. 134 - O usuário deverá evitar interromper a oficina com celulares ou conversas paralelas ou qualquer outro motivo que possa atrapalhar o andamento das atividades.

Art. 135 - O participante deverá trazer garrafa de água e toalhinha para a oficina.

Art. 136 - A oficina de ritmos proporciona aos participantes o aprendizado de movimentos básicos de diversos tipos de dança.

Art. 137 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 138 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão XV - OFICINA DE RITMOS DE SALÃO

Art. 139 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 140 - A oficina terá capacidade máxima de 30 participantes.

Art. 141 - Na modalidade de dança ritmos o usuário deve providenciar uma sapatilha ou sapato adequado para prática da oficina.

Art. 142 - Durante a oficina os usuários irão adquirir conhecimento dos passos básicos, deslocamento na sala, giros e postura.

Art. 143 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 144 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão XVI - OFICINA DE BALÉ

Art. 145 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 146 - A oficina terá capacidade máxima de 15 participantes.

Art. 147 - Na modalidade de balé o usuário deve ter sua sapatilha para a realização das atividades.

Art. 148 - Durante a oficina os usuários praticarão os movimentos básicos do balé, postura, técnicas de movimentos e deslocamento.

Art. 149 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 150 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão XVII - OFICINA DE DANÇA COREOGRÁFICA

Art. 151 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 152 - A oficina terá capacidade máxima de 13 participantes.

Art. 153 - Na modalidade de dança coreográfica o usuário deve ter sua sapatilha para a realização das atividades.

Art. 154 - AAFASC disponibilizará os figurinos para a realização das apresentações.

Art. 155 - Durante a oficina os usuários irão praticar os movimentos básicos, posturas, técnicas de movimentos e deslocamento.

Art. 156 - Não será permitido consumir alimentos de qualquer natureza durante as oficinas.

Art. 157 - Não será permitido utilizar o celular durante as oficinas.

Sessão XVIII - OFICINA DE DANÇA DE SALÃO

Art. 158 - A oficina terá duração de uma hora.

Art. 159 - A oficina terá capacidade máxima de 15 casais.

Art. 160 - Na modalidade de dança de salão o usuário deve ter seu sapato para a realização das atividades.

Art. 161 - Durante a oficina os usuários praticarão os movimentos básicos, posturas, técnicas de movimentos e deslocamento na pista de dança e condução.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 162 - Os usuários terão os seguintes direitos, dentre outros:

- a) Frequentar as oficinas e participar das atividades independentemente da renda per capita.
- b) Procurar a Coordenação do CCTI para a resolução de problemas, desde que tenham discutido antes com os integrantes e o facilitador, se for o caso.
- c) Tomar café, fornecido pelo CCTI, em cada turno das oficinas, ou seja, no período matutino e vespertino.

Art. 163 - Todos os usuários, deverão atender com rigor as seguintes disposições:

- a) Ser assíduo e sempre justificar sua falta quando impossibilitado de comparecer às oficinas;
- b) Respeitar o horário estabelecido nas oficinas em que estão matriculados, não chegando atrasado ou ausentar-se antes do término das atividades;
- c) Usar vestimenta adequada para as aulas, em especial nas oficinas de atividade física;
- d) Zelar pelos materiais, equipamentos e espaços utilizados nas oficinas;
- e) Manter o ambiente limpo e organizado;
- f) Cumprir as regras estabelecidas ou convencionadas pelas oficinas;
- g) Ter disciplina e respeito na convivência entre colegas, facilitadores e demais funcionários do CCTI.
- h) Trazer suas xícaras, sempre que possível, para tomar café e a toalhinha para secar as mãos.

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES

Art. 164 - É expressamente proibido:

- a) Permanecer no CCTI no horário das 12h às 13h;
- b) Utilizar equipamentos e materiais sem autorização;
- c) Levar qualquer material das oficinas para casa, salvo mediante autorização do facilitador ou responsável;
- d) Entrar e permanecer em oficinas que não esteja matriculado, bem como acessar e atrapalhar as demais oficinas.
- e) Fumar nas dependências do CCTI;
- f) Utilizar celular durante as oficinas;
- g) Consumir alimentos de qualquer natureza durante a utilização dos equipamentos, ficando o usuário autorizado a se retirar para beber água a qualquer momento mediante comunicado ao facilitador.

h) Receber visitas ou trazer pessoas estranhas no espaço do CCTI, sem prévia autorização.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 165 - Em caso de necessidade do uso do salão de jogos pela AFASC, mediante aviso prévio, poderão ser canceladas as atividades do dia.

Art. 166 - Anualmente serão eleitos um Rei e uma Rainha que representarão os demais participantes do CCTI nos eventos.

Art. 167 - Em caso de desacato, desrespeito ou outra conduta inadequada a Coordenação do CCTI tomará as providências cabíveis, desde advertência verbal, escrita até o afastamento das atividades.

Art. 168 - Os idosos cricumenses, que participarão anualmente dos Jogos Abertos da Terceira Idade – JASTI, serão escolhidos mediante uma seleção, realizada em conjunto com a Fundação Municipal de Esportes – FME.

Art. 169 - O Presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo conselho de Administração da AFASC.

Art. 170 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do CCTI em conjunto com a direção da AFASC.

Aprovado pelo Conselho de Administração da AFASC.

Criciúma, 31 de março de 2022.

Adriano Boaroli

Diretor Executivo da AFASC

Daniel Cipriano

Coordenador do Centro de Convivência da Terceira Idade -
CCTI

Robinalva Ferreira

Presidente do Conselho de Administração

Adriana Goulart Salvaro

Presidente de Honra da AFASC





ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - 1984



Serviço do Idoso
Afasc
Criciúma/SC

REGIMENTO INTERNO DO CCTI

Centro de Convivência da Terceira Idade
Zulma Napolini Manique Barreto

Avenida Estevão Emílio de Souza, N° 711
Bairro Próspera - Criciúma/SC

afasc.com.br

Continue acompanhando nosso trabalho.

  [@afasc.cri](https://www.instagram.com/afasc.cri)  **(48) 99181-1108**